



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI N° 043 de 16 de setembro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar a título gratuito o imóvel urbano que menciona, para os fins que especifica, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar de sua finalidade anterior e a alienar, a título gratuito, o Lote de terras urbano da Matrícula AV-1-1759 (DESMEMBRAMENTO - da Matrícula originária N° 1759) registrada no Livro 2 - REGISTRO GERAL -, do SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de Boa Vista/RR, com as benfeitorias nele existentes, identificado, no referido REGISTRO, como "... um Lote de terras que recebeu o n° 279, da Quadra n° 60 (antiga quadra n° 70), Bairro Centro, Zona 01, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Araújo Filho, medindo 61,40 mais 5,00 metros; Fundos com parte do lote n° 434 (área remanescente), medindo 77,50 metros; Lado Direito com a Avenida Mário Homem de Melo, medindo 40,80 mais 5,00 metros e Lado Esquerdo com parte do lote n° 434 (área remanescente), medindo 39,50 metros, ou seja a área total de 2.985,46m²".

Art. 2º A alienação a título gratuito autorizada por esta Lei somente se dará sob a condição de ser destinado o imóvel doado, exclusivamente, à sede do Serviço Social do Comércio - SESC, para a consecução de seus fins e atividades.

§ 1º O representante do Estado, no ato da outorga da doação, providenciará para que a condição estabelecida neste artigo conste do instrumento e, no momento próprio, exigirá seja tal condição objeto de inscrição específica, no Registro de Imóveis competente.

§ 2º Todas as despesas com a doação ora autorizada, inclusive com a eventual regularização e registros de benfeitorias, serão custeadas pela donatária, esta que responderá, também, por eventuais pendências relativas a tributos anteriores e por quaisquer dívidas ou ônus, de qualquer tempo, incidentes sobre o imóvel de que trata esta Lei, a qualquer título.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2002.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410